



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2024

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS** torna público que, o Prefeito Municipal, através deste e de acordo com o caput do art. 74, Caput da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item I – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PÓRTICO MUNICIPAL RODOVIA VRS 804, 680**, para atender às necessidades do MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 12 MESES
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	R\$330,00	R\$3.960,00

Os valores são estimados no consumo dos últimos doze meses.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no Caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, como fornecedora do objeto deste, a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ 02.016.440/0001-62, situada na Av. São Borja, 2801, Fazenda São Borja, no município de São Leopoldo-RS, sendo esta que presta os serviços atualmente para fornecimento de energia elétrica junto a Pórtico Municipal.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Com relação ao preço, a fixação dos preços e das tarifas a serem cobradas serão conforme Resolução do Conselho De Administração da Cooperativa, de acordo com a Legislação Federal aplicável, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

V – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado nos termos da Resolução 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme o consumo discriminado na fatura mensal, até a data de seu vencimento.

VI – DO PRAZO

A presente inexigibilidade terá o prazo de até 5 anos, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021. Justifica-se o prazo para desburocratização e economia processual.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Os requisitos do Art. 62, da Lei 14.133/2021, restam preenchidos em razão da Concessão junto ao Órgão regulador ANEEL, entende-se que as documentações de habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal estão regulares.

VIII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

2035 – Manutenção Ampliação Conservação Sistema Iluminação Pública

3.3.90.39.43.00 – Serviços de Energia Elétrica (182)

IX –DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Maria – RS.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, encaminha-se para ser analisado pelo Assessor Jurídico, sendo assinado pela Secretária de Administração, conforme solicitação da secretaria, para que produzam seus efeitos legais.

Silveira Martins, 04 de março de 2024.

Clândio Bottari
Secretária de Infraestrutura e Trânsito